

COT – Atribuições

DECRETO nº 32.783 DE 14/12/92

Art. 4º - O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica, que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Formulação e na aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo, na forma prevista no artigo 8º, V, da Lei n. 11.123, de 22 de novembro de 1991, e no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - O Conselho de Orientação será composta de 6 (seis) membros, sendo:

- a) 3 (três) indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;
- d) 1 (um) representante da Secretaria do Bem-Estar Social.

§ 2º - Os membros do conselho serão nomeados por Portaria do Prefeito.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho de Orientação do FUMCAD não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§ 4º - **O Conselho de Orientação técnica tem as seguintes atribuições:**

- a) **elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente planos anuais de captação e de utilização de recursos do FUMCAD;**
- b) **avaliar e dar parecer sobre programas e projetos de aplicação de recursos;**
- c) **analisar e dar parecer sobre prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUMCAD;**
- d) **assessorar o conselho na sua tarefa de participar da elaboração da proposta orçamentaria do Município, destinada à execução das políticas voltadas à criança e ao adolescente.**

§ 5º - **O conselho de orientação se reunirá por convocação do Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a supervisão do Conselheiro Coordenador da Comissão de Finanças e Orçamento.**

COT – Síntese das Reuniões

Reunião 08/08/2001

Considerando o papel do COT, entende-se que houve prejuízo no que se refere ao instituído no Decreto 32.783/92, como segue:

- a) O COT foi convocado após a proposta orçamentária estar elaborada;
- b) A convocação ocorreu no mesmo dia determinado para entrega da proposta do FUMCAD à SAS;
- c) O COT não teve tempo hábil para verificar os projetos indicados pelo CMDCA;
- d) Não foi possível verificar se os projetos em andamento estão dentro de um plano de política pública permanente e universal, na cidade;
- e) Não tivemos acesso ao detalhamento das demais despesas inclusive do Conselho Tutelar.

Diante disso, o COT optou por contribuir na forma de apresentação do Plano de Aplicação para o ano de 2002 e indica pela sua aprovação.

Reunião 17/08/2001

Considerando o disposto na alínea "c" do § 4º do artigo 4º do Decreto nº 32.783/92 que estabelece que é atribuição do COT: "analisar e dar parecer sobre prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômicos-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUMCAD", requereu-se ao CMDCA o seguinte:

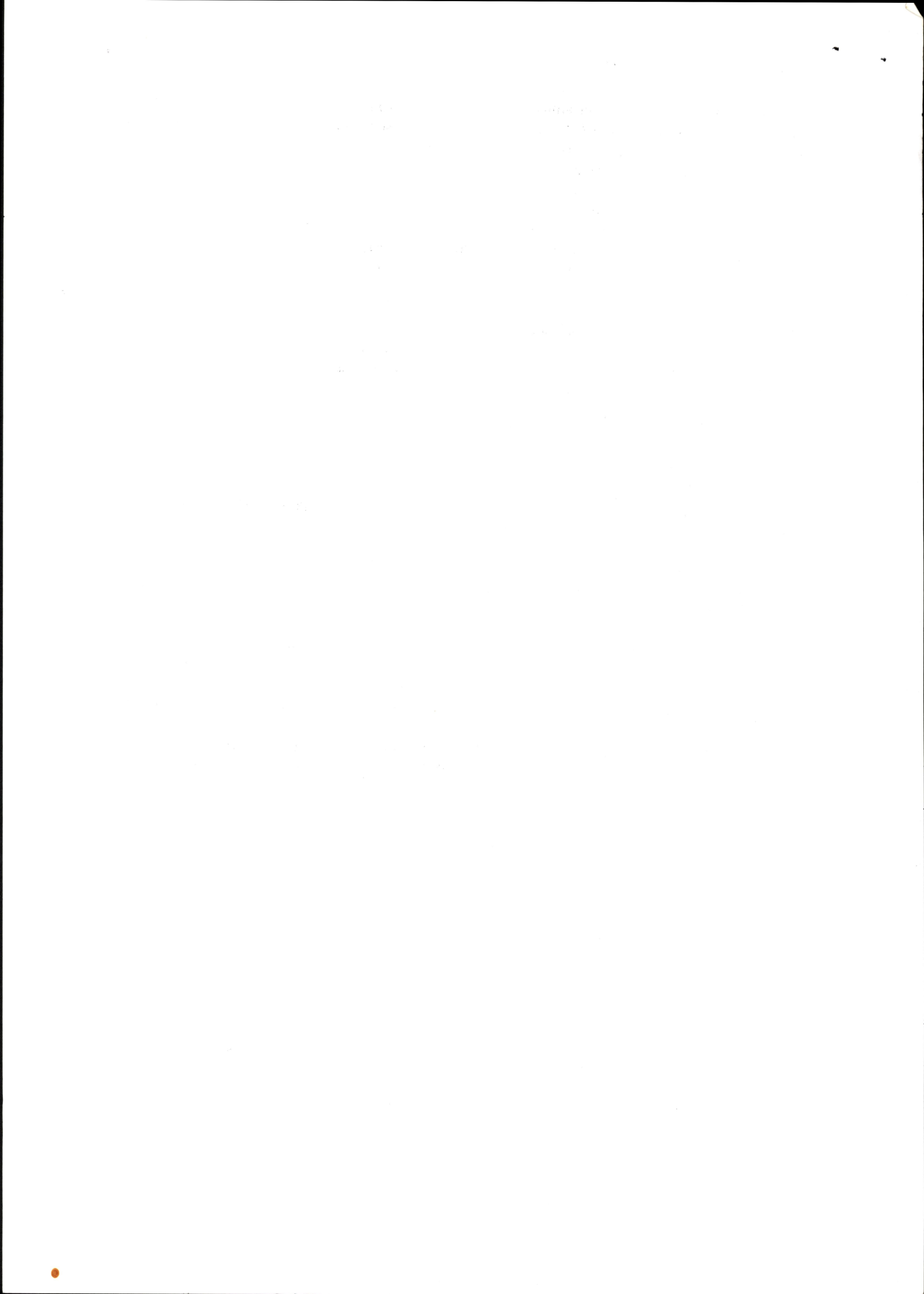
- 1 - cópia dos extratos bancários das contas correntes do FUMCAD, com saldo inicial em 31/12/2000, até a presente data;
- 2 - balancetes e demais demonstrativos econômicos-financeiros de janeiro a julho de 2001;
- 3 - apresentação da cópia da proposta orçamentária de 2001;
- 4 - apresentação dos gastos efetuados de janeiro a julho de 2001 que oneraram as dotações orçamentárias do Fundo;
- 5 - mecanismos de controle de entrada dos recursos provenientes de multas, condenações, etc., conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 11.247/92;
- 6 - mecanismos de controle da doação do 1% do Imposto de Renda;
- 7 - informar qual o critério utilizado para a autorização constante das "Cartas de Anuência" para determinação da conta a ser onerada: PMSP x FUMCAD.

Reunião 11/09/2001

A coordenadora da comissão de Finanças fez a leitura da última Ata e dando explicações sobre as solicitações feitas pelo COT na reunião anterior, esclareceu, com relação aos respectivos itens, que:

- 1) Foi enviado ofício à Secretaria de Finanças (extratos bancários);
- 2) Foi enviado ofício à Secretaria de assistência Social (balancete e demais demonstrativos);
- 3) Foi entregue xerox dos membros da reunião;
- 4) Foi pedido à SAS;
- 5) A Coordenadora da comissão de Finanças não tem conhecimento e propõe um estudo da Lei, junto com COT, para elaborar uma proposta a ser encaminhada ao CMDCA;
- 6) Está sendo providenciado;
- 7) Foi enviado à SAS, solicitando o critério utilizado para determinada conta a ser onerada (PMSP x FUMCAD).

Foi proposto, pela coordenadora, convidar o Presidente do CMDCA e os técnicos para fazerem exposição sobre os projetos aprovados pelo FUMCAD (trâmites, critérios funcionamento,...).



COT – Atribuições

DECRETO nº 32.783 DE 14/12/92

Art. 4º - O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica, que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Formulação e na aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo, na forma prevista no artigo 8º, V, da Lei n. 11.123, de 22 de novembro de 1991, e no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - O Conselho de Orientação será composta de 6 (seis) membros, sendo:

- a) 3 (três) indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;
- d) 1 (um) representante da Secretaria do Bem-Estar Social.

§ 2º - Os membros do conselho serão nomeados por Portaria do Prefeito.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho de Orientação do FUMCAD não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§ 4º - **O Conselho de Orientação técnica tem as seguintes atribuições:**

- a) **elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente planos anuais de captação e de utilização de recursos do FUMCAD;**
- b) **avaliar e dar parecer sobre programas e projetos de aplicação de recursos;**
- c) **analisar e dar parecer sobre prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUMCAD;**
- d) **assessorar o conselho na sua tarefa de participar da elaboração da proposta orçamentaria do Município, destinada à execução das políticas voltadas à criança e ao adolescente.**

§ 5º - **O conselho de orientação se reunirá por convocação do Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a supervisão do Conselheiro Coordenador da Comissão de Finanças e Orçamento.**

COT – Síntese das Reuniões

Reunião 08/08/2001

Considerando o papel do COT, entende-se que houve prejuízo no que se refere ao instituído no Decreto 32.783/92, como segue:

- a) O COT foi convocado após a proposta orçamentária estar elaborada;
- b) A convocação ocorreu no mesmo dia determinado para entrega da proposta do FUMCAD à SAS;
- c) O COT não teve tempo hábil para verificar os projetos indicados pelo CMDCA;
- d) Não foi possível verificar se os projetos em andamento estão dentro de um plano de política pública permanente e universal, na cidade;
- c) Não tivemos acesso ao detalhamento das demais despesas inclusive do Conselho Tutelar.

Diante disso, o COT optou por contribuir na forma de apresentação do Plano de Aplicação para o ano de 2002 e indica pela sua aprovação.

10

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support informed decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is used responsibly and ethically.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that data management practices remain effective and aligned with the organization's goals.

6. The sixth part of the document provides a detailed overview of the data collection process, including the identification of data sources, the design of data collection instruments, and the implementation of data collection procedures.

7. The seventh part of the document discusses the importance of data quality and the steps taken to ensure that the data collected is accurate, complete, and reliable. It also addresses the issue of data consistency across different sources and time periods.

8. The eighth part of the document explores the various methods used for data analysis, including descriptive statistics, inferential statistics, and advanced analytical techniques. It provides a clear explanation of how these methods are applied to interpret the data and draw meaningful conclusions.

9. The ninth part of the document focuses on the presentation and communication of data analysis results. It discusses the importance of using clear and concise visualizations and reports to effectively convey the findings to stakeholders and decision-makers.

10. The tenth part of the document provides a final summary and concludes the report. It reiterates the key points discussed throughout the document and offers final thoughts on the importance of data management and analysis in achieving organizational success.

11

Reunião 17/08/2001

Considerando o disposto na alínea "c" do § 4º do artigo 4º do Decreto nº 32.783/92 que estabelece que é atribuição do COT: "analisar e dar parecer sobre prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômicos-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUMCAD", requereu-se ao CMDCA o seguinte:

- 1 - cópia dos extratos bancários das contas correntes do FUMCAD, com saldo inicial em 31/12/2000, até a presente data;
- 2 - balancetes e demais demonstrativos econômicos-financeiros de janeiro a julho de 2001;
- 3 - apresentação da cópia da proposta orçamentária de 2001;
- 4 - apresentação dos gastos efetuados de janeiro a julho de 2001 que oneraram as dotações orçamentárias do Fundo;
- 5 - mecanismos de controle de entrada dos recursos provenientes de multas, condenações, etc., conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 11.247/92;
- 6 - mecanismos de controle da doação do 1% do Imposto de Renda;
- 7 - informar qual o critério utilizado para a autorização constante das "Cartas de Anuência" para determinação da conta a ser onerada: PMSP x FUMCAD.

Reunião 11/09/2001

A coordenadora da comissão de Finanças fez a leitura da última Ata e dando explicações sobre as solicitações feitas pelo COT na reunião anterior, esclareceu, com relação aos respectivos itens, que:

- 1) Foi enviado ofício à Secretaria de Finanças (extratos bancários);
- 2) Foi enviado ofício à Secretaria de assistência Social (balancete e demais demonstrativos);
- 3) Foi entregue xerox dos membros da reunião;
- 4) Foi pedido à SAS;
- 5) A Coordenadora da comissão de Finanças não tem conhecimento e propõe um estudo da Lei, junto com COT, para elaborar uma proposta a ser encaminhada ao CMDCA;
- 6) Está sendo providenciado;
- 7) Foi enviado à SAS, solicitando o critério utilizado para determinada conta a ser onerada (PMSP x FUMCAD).

Foi proposto, pela coordenadora, convidar o Presidente do CMDCA e os técnicos para fazerem exposição sobre os projetos aprovados pelo FUMCAD (trâmites, critérios funcionamento,...).

COT – Atribuições

DECRETO nº 32.783 DE 14/12/92

Art. 4º - O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica, que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Formulação e na aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo, na forma prevista no artigo 8º, V, da Lei n. 11.123, de 22 de novembro de 1991, e no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - O Conselho de Orientação será composta de 6 (seis) membros, sendo:

- a) 3 (três) indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;
- d) 1 (um) representante da Secretaria do Bem-Estar Social.

§ 2º - Os membros do conselho serão nomeados por Portaria do Prefeito.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho de Orientação do FUMCAD não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§ 4º - O Conselho de Orientação técnica tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente planos anuais de captação e de utilização de recursos do FUMCAD;**
- b) avaliar e dar parecer sobre programas e projetos de aplicação de recursos;**
- c) analisar e dar parecer sobre prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUMCAD;**
- d) assessorar o conselho na sua tarefa de participar da elaboração da proposta orçamentaria do Município, destinada à execução das políticas voltadas à criança e ao adolescente.**

§ 5º - O conselho de orientação se reunirá por convocação do Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a supervisão do Conselheiro Coordenador da Comissão de Finanças e Orçamento.

COT – Síntese das Reuniões

Reunião 08/08/2001

Considerando o papel do COT, entende-se que houve prejuízo no que se refere ao instituído no Decreto 32.783/92, como segue:

- a) O COT foi convocado após a proposta orçamentária estar elaborada;
- b) A convocação ocorreu no mesmo dia determinado para entrega da proposta do FUMCAD à SAS;
- c) O COT não teve tempo hábil para verificar os projetos indicados pelo CMDCA;
- d) Não foi possível verificar se os projetos em andamento estão dentro de um plano de política pública permanente e universal, na cidade;
- c) Não tivemos acesso ao detalhamento das demais despesas inclusive do Conselho Tutelar.

Diante disso, o COT optou por contribuir na forma de apresentação do Plano de Aplicação para o ano de 2002 e indica pela sua aprovação.

10

1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2. The second part is a list of names and addresses.

3. The third part is a list of names and addresses.

4. The fourth part is a list of names and addresses.

5. The fifth part is a list of names and addresses.

6. The sixth part is a list of names and addresses.

7. The seventh part is a list of names and addresses.

8. The eighth part is a list of names and addresses.

9. The ninth part is a list of names and addresses.

10. The tenth part is a list of names and addresses.

11. The eleventh part is a list of names and addresses.

12. The twelfth part is a list of names and addresses.

13. The thirteenth part is a list of names and addresses.

14. The fourteenth part is a list of names and addresses.

15. The fifteenth part is a list of names and addresses.

16. The sixteenth part is a list of names and addresses.

17. The seventeenth part is a list of names and addresses.

18. The eighteenth part is a list of names and addresses.

19. The nineteenth part is a list of names and addresses.

20. The twentieth part is a list of names and addresses.

21. The twenty-first part is a list of names and addresses.

22. The twenty-second part is a list of names and addresses.

23. The twenty-third part is a list of names and addresses.

24. The twenty-fourth part is a list of names and addresses.

25. The twenty-fifth part is a list of names and addresses.

Reunião 17/08/2001

Considerando o disposto na alínea "c" do § 4º do artigo 4º do Decreto nº 32.783/92 que estabelece que é atribuição do COT: "analisar e dar parecer sobre prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômicos-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUMCAD", requereu-se ao CMDCA o seguinte:

- 1 - cópia dos extratos bancários das contas correntes do FUMCAD, com saldo inicial em 31/12/2000, até a presente data;
- 2 - balancetes e demais demonstrativos econômicos-financeiros de janeiro a julho de 2001;
- 3 - apresentação da cópia da proposta orçamentária de 2001;
- 4 - apresentação dos gastos efetuados de janeiro a julho de 2001 que oneraram as dotações orçamentárias do Fundo;
- 5 - mecanismos de controle de entrada dos recursos provenientes de multas, condenações, etc., conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 11.247/92;
- 6 - mecanismos de controle da doação do 1% do Imposto de Renda;
- 7 - informar qual o critério utilizado para a autorização constante das "Cartas de Anuência" para determinação da conta a ser onerada: PMSP x FUMCAD.

Reunião 11/09/2001

A coordenadora da comissão de Finanças fez a leitura da última Ata e dando explicações sobre as solicitações feitas pelo COT na reunião anterior, esclareceu, com relação aos respectivos itens, que:

- 1) Foi enviado ofício à Secretaria de Finanças (extratos bancários);
- 2) Foi enviado ofício à Secretaria de assistência Social (balancete e demais demonstrativos);
- 3) Foi entregue xerox dos membros da reunião;
- 4) Foi pedido à SAS;
- 5) A Coordenadora da comissão de Finanças não tem conhecimento e propõe um estudo da Lei, junto com COT, para elaborar uma proposta a ser encaminhada ao CMDCA;
- 6) Está sendo providenciado;
- 7) Foi enviado à SAS, solicitando o critério utilizado para determinada conta a ser onerada (PMSP x FUMCAD).

Foi proposto, pela coordenadora, convidar o Presidente do CMDCA e os técnicos para fazerem exposição sobre os projetos aprovados pelo FUMCAD (trâmites, critérios funcionamento,...).



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second line of faint, illegible text.

Third line of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

Seventh line of faint, illegible text.

Eighth line of faint, illegible text.

Ninth line of faint, illegible text.

Tenth line of faint, illegible text.

Eleventh line of faint, illegible text.

Twelfth line of faint, illegible text.